



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 12/02/2020

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2708/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	O PL pretende alterar a Lei 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde –, para tornar obrigatória a cobertura de assistência domiciliar decorrente de internação hospitalar, chamada de “internação pós-hospitalar”, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar. Promove, ainda, o acréscimo de um § 5º ao art. 10 da Lei dos Planos de Saúde, de modo a determinar que a internação domiciliar pós-hospitalar ocorrerá somente por indicação médica e com a expressa concordância do paciente ou de sua família. O relator apresenta 3 emendas para: a) prever que é devida apenas a cobertura dos medicamentos para tratamento domiciliar inseridos na modalidade de assistência domiciliar pós-hospitalar, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do art. 12 da Lei 9.656/1998, que prevê a cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral nos planos ambulatoriais e nos hospitalares; b) manter a redação original do caput do inciso II do art. 12 da Lei 9.656/1998, sob a justificativa de que o acréscimo da expressão “ou internação domiciliar pós-hospitalar”, conforme o faz o PL, deixa margem à interpretação de que o oferecimento da cobertura para a internação pós-hospitalar é opcional para as operadoras, por causa da conjunção “ou”; e c) reformular a redação dada à alínea e do inciso II do art. 12 da Lei dos Planos de Saúde, de modo a deixar explícito que o transporte do paciente do hospital para seu domicílio e vice-versa somente deve ser obrigatoriamente coberto pela operadora nos casos de internação domiciliar pós-hospitalar. 1- Em 06/11/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e as emendas, salvo requerimento de destaque.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 12/02/2020

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos. As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa. 1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.
3	PLS 50/2017 Ementa: Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que especifica. Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência. Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais. 1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 12/02/2020

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 510/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Terminativo	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH). A emenda proposta altera a redação do dispositivo a ser acrescentado para prever que a advertência será incluída apenas caso sejam ultrapassados os limites máximos definidos pelo órgão regulador. 1- Em 28/08/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
5	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, e de uma emenda que apresenta.	O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas. Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor. A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta. 1- Em 03/10/2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou a Emenda nº 1. 2- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
6	PL 4573/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal, para prever que os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sejam autorizados a celebrar termo de compromisso com os infratores previstos na mencionada lei e responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária. Em 16/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos. O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico. Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.
8	PLS 256/2015 Ementa: Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Pela aprovação do Projeto.	O projeto institui um programa de certificação do artesanato brasileiro, cujos objetivos gerais são: a) valorizar tal atividade, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional; b) assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; c) estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e d) desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade. Para emissão de tal certificado serão considerados os seguintes aspectos: autenticidade e qualidade técnica, qualidade formal e estética, representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como seu caráter criativo e inovador, e adequação ambiental e social de seu processo de produção. 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019. 2- A matéria recebeu Pareceres favoráveis na Comissão de Educação, Cultura e Esporte e na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 12/02/2020

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 1399/2019 Ementa: Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, e de duas emendas que apresenta.	A finalidade do projeto é incluir na CLT medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Para tanto, além de proibir o assédio à mulher no ambiente de trabalho e definir o termo “assédio”, o texto da proposição obriga que a empresa tenha em sua estrutura um setor de apoio a mulheres vítimas de assédio e realize atividades e palestras preventivas da conduta. Estabelece ainda o pagamento de multa no caso de descumprimento dessas normas. A relatora apresenta emendas que propõem uma nova definição de assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e o assédio no mundo do trabalho. Considerando que qualquer empregado está sujeito à violência e assédio, insere o texto do projeto logo no início da Consolidação das Leis do Trabalho, e não no Capítulo da proteção do trabalho da mulher, conforme proposto inicialmente. Desse modo, realiza os ajustes necessários na ementa e no texto do projeto. Ademais, estabelece o valor das multas e limita a obrigação de manutenção de um setor de apoio às vítimas de assédio somente às empresas de grande porte. 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 25/09/2019. 2- Em 01/10/2019, a Relatora apresentou Relatório reformulado. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
10	PLS 31/2015 Ementa: Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas. O substitutivo proposto exclui as referências desnecessárias à Anvisa, a fim de evitar possível vício de iniciativa. Ademais, elimina termos redundantes, o detalhamento excessivo das rotinas a serem implementadas na importação de produtos e aprimora a definição de termos técnicos. 1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 12/02/2020

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 661/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	O projeto visa a alterar a Lei 10.858/2004, de forma a especificar como formas de disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), objeto daquela norma legal: (i) convênios firmados pela União com estados, Distrito Federal, municípios e hospitais filantrópicos; e (ii) farmácias privadas. A proposição determina ainda que os medicamentos disponibilizados, que serão determinados em regulamento, serão dispensados gratuitamente ou com preços subsidiados pelo Poder Público. O relator apresenta substitutivo, a fim de pormenorizar as disposições que regem o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), tais como as que estabelecem as modalidades em que é operado, seus mecanismos de controle, entre outros. Prevê, ademais, que os medicamentos para a diabetes, hipertensão e asma devem ser gratuitos. 1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 25/09/2019. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 11/07/2017.
12	PLS 47/2016 Ementa: Altera os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos segurados expostos à periculosidade derivada de inflamáveis. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto pretende conceder aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos trabalhadores que operem no abastecimento de combustíveis. O relator propõe uma emenda de redação. Será realizada uma única votação nominal para o projeto e a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
13	PLS 143/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto.	A proposição estende às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de adolescente o direito ao recebimento do salário-maternidade, além de especificar na CLT a idade do adolescente de até 18 anos para concessão da licença-maternidade. 1- A matéria constou da Pauta da Reunião de 17/04/2019, tendo sido retirada para reexame pela Relatora, que retornou posteriormente a matéria à Comissão sem alteração no Relatório. 2- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 04/12/2018.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLC 12/2016 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de telemarketing. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Contrário ao Projeto.	A proposição objetiva: a) definir o serviço de teleatendimento ou operação de telemarketing; b) estabelecer que a jornada normal de trabalho não será superior a 6 horas diárias e 36 horas semanais. A cada período de 50 minutos de trabalho, observar-se-á intervalo mínimo de 10 minutos para descanso, incluído na jornada diária, que ocorrerá fora do posto de trabalho, após os primeiros e antes dos últimos 50 minutos de trabalho, sem prejuízo do intervalo obrigatório para repouso e alimentação, que devem ser consignados em registro impresso ou eletrônico; c) vedar a prorrogação da jornada de trabalho, salvo por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto; em caso de prorrogação da jornada, a autoridade competente deverá ser comunicada do fato no prazo de 10 dias; d) determinar que o trabalho será organizado de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, total ou parcialmente, salvo o disposto no art. 68 da CLT; e) assegurar ao trabalhador pelo menos um repouso semanal remunerado coincidente com um sábado e domingo a cada mês, independentemente de metas, faltas ou produtividade, sem qualquer tipo de compensação; f) estabelecer que o trabalho em tempo parcial não excederá a 4 horas diárias e a 24 horas semanais, assegurando-se ao trabalhador de tempo parcial remuneração não inferior ao salário mínimo. Foram apresentadas 4 emendas perante a CAS, pendentes de relatório. A primeira visa a inserir no art. 1º do PL a previsão de que os atendimentos relativos a serviços essenciais à população sejam realizados, mesmo que parcialmente, por profissionais de telemarketing e teleatendimento, sem a utilização de serviços de robotização. A segunda emenda pretende inserir a disposição de que, para fins de manutenção das condições de saúde e bem-estar no trabalho, deverão ser adotadas políticas de gestão que tenham como eixo o estímulo à interatividade natural dos empregados e empregadas durante seu exercício profissional. A Emenda nº 3 pretende acrescentar a previsão de que, para fins de aplicação de reajuste salarial, a data-base da categoria profissional de telemarketing e teleatendimento seja o dia 1º de janeiro de cada ano. Por fim, a Emenda nº 4 visa a conferir uma definição mais abrangente e mais precisa dos profissionais de telemarketing e teleatendimento. O relator vota pela rejeição do projeto, pois já existe norma regulamentadora da matéria: Portaria nº 9, de 30 de março de 2007, do Ministério do Trabalho. Também argumenta que as disposições sobre trabalho em tempo parcial diferem da regra imposta pela CLT aos demais trabalhadores e que a jornada reduzida já é garantida pela jurisprudência atual. Por fim, entende que a matéria não deva ser objeto de lei, mas de regulamento, pois está em evolução constante. 1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 11/12/2019. 2- Em 11/12/2019, o Senador Paulo Paim apresentou as Emendas nº 1 a 4 (dependendo de relatório).

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 12/02/2020

8

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PL 4809/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para excluir da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Luiz do Carmo	Favorável ao Projeto.	A proposição tem como objetivo determinar a exclusão dos valores referentes às receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) devidas pelas autarquias gestoras do RPPS e entidades privadas de previdência. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
16	PLC 62/2018 Ementa: Dispõe sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passo, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	O PLC tem por objetivo dispor que: a) o usuário de aparelho de marca-passo que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico não poderá ser constrangido a passar por portais, portas e outros equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética, podendo ser realizada revista individualizada, em sala reservada, de maneira a resguardar a segurança do ambiente que se quer proteger, respeitando-se a coincidência de gênero entre revistador e revistado; b) os equipamentos citados devem conter sinalização que advirta as pessoas quanto aos possíveis riscos que oferecem para a saúde dos usuários de aparelho de marca-passo; e c) o usuário de próteses metálicas de qualquer natureza que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico fica dispensado da passagem por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mas é obrigado a submeter-se à revista individual nas condições mencionadas. A relatora propõe substitutivo para conferir clareza, precisão e generalidade à redação do projeto. Para tanto, prevê que a proposição se destina a assegurar “às pessoas com condições de saúde física ou mental específicas, o direito de receberem atendimento diferenciado e de serem submetidas a medidas alternativas de inspeção para o acesso a locais e edificações de uso coletivo sujeitos a controle de segurança, em conformidade com as determinações previstas em regulamento”. A comprovação da condição especial será por meio de relatório ou atestado médico. 1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 11/12/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 12/02/2020

9

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLS 61/2017 Ementa: Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos recebidos por portadores do mal de Alzheimer. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	O PLS tem por objetivo isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas com Alzheimer, mediante alteração no artigo da Lei 7.713/1998 que concede a referida isenção aos acometidos de moléstia profissional ou de doenças graves. A relatora apresenta substitutivo para fazer ajustes de técnica legislativa e para prever a possibilidade de que pessoas com esclerose lateral amiotrófica (ELA) ou com outras moléstias incapacitantes constatadas por meio de avaliação biopsicossocial também possam ser beneficiadas pela referida isenção. 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
18	PL 2506/2019 Ementa: Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Não Terminativo	Senador Jayme Campos	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	O PL tem por finalidade conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como fixar alíquota zero para a Contribuição para o PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente, conforme determinado pelo Poder Executivo Federal. A este também caberá estimar o montante da renúncia fiscal decorrente da lei originada do projeto. O relator apresenta duas emendas para excluir o art. 2º do projeto, que dispõe sobre alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, uma vez que a Lei 10.925/2004 já contém prescrição nesse mesmo sentido. O relator ainda observa que, embora a proposta de concessão de benefício fiscal referente ao IPI não esteja acompanhada de estimativa do impacto na arrecadação do exercício em que entrar em vigor e nos subsequentes, não há óbice para a aprovação do projeto, uma vez que, por força do Decreto 7.660/2011, esses defensivos já são tributados com base em alíquota zero do IPI. 1- Em 04/12/2019, foi concedida vista ao Senador Rogério Carvalho, nos termos regimentais. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.
19	PLC 161/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	A proposição altera o Decreto-Lei 972/1969 e a Lei 6.615/1978, que dispõem sobre as profissões, respectivamente, de jornalista e de radialista, para atualizar as atividades ou funções profissionais do cinegrafista, como operador de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens e sons para diferentes mídias. Emenda apresentada suprime dispositivo que trata da atividade técnica do cinegrafista radialista atinente ao tratamento e registros visuais, pois as atividades descritas também são exercidas por outros profissionais. A matéria consta da pauta desde a Reunião de 04/12/2019.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 12/02/2020

10

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	OFS 27/2018 Ementa: Solicitação de abertura de investigação parlamentar acerca do papel da ANVISA na aprovação de determinados fármacos. Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [tramitação] OFS 28/2018 Ementa: Solicitação de abertura de investigação parlamentar acerca do papel da ANVISA na aprovação do fármaco Soliris. Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [tramitação] Não Terminativos	Senadora Mara Gabrilli	Pelo arquivamento.	Os ofícios, ambos da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), contêm requerimento de abertura de “investigação parlamentar” acerca do processo de concessão de registro de medicamentos biológicos utilizados no tratamento de neoplasias malignas, de doenças reumatológicas e de doenças raras. Os ofícios decorrem do mesmo caso concreto, referente ao medicamento eculizumabe, cujo nome comercial é Soliris. A relatora opina pelo arquivamento dos ofícios, por não vislumbrar motivos para que o fármaco eculizumabe não pudesse ter sido registrado no Brasil – seu registro foi concedido pela Anvisa em 2017 –, já que se trata de um produto com eficácia e segurança reconhecidas pela literatura médica e por reputados órgãos de vigilância sanitária de vários países.

Item	Identificação da matéria
21	REQ (REQUERIMENTO) 156/2019 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o combate ao Câncer de Colo de Útero no Brasil: da prevenção, vacina de HPV e tratamento da doença avançada. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves
22	REQ (REQUERIMENTO) 1/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as medidas adotadas pelo governo federal para prevenir o Coronavírus no território brasileiro. Autoria: Senadora Eliziane Gama
23	REQ (REQUERIMENTO) 2/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as medidas que o Ministério da Saúde está tomando para o enfrentamento do Coronavírus no País. Autoria: Senador Styvenson Valentim

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria
24	REQ (REQUERIMENTO) 3/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a falta de verbas para a Casa da Mulher Brasileira. Autoria: Senador Rogério Carvalho
25	REQ (REQUERIMENTO) 4/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a falta de verbas para a Casa da Mulher Brasileira. Autoria: Senador Rogério Carvalho
26	REQ (REQUERIMENTO) 5/2020 - CAS Ementa: Requeiro, Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do evento destinado a comemorar e sensibilizar o público quanto ao dia internacional de Síndrome de Down. O evento ocorrerá no dia 18 de março, no Senado Federal. Autoria: Senador Romário

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.